



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



REQUERIMENTO

AO PREFEITO MUNICIPAL -
Solicita ao Executivo,
providências com a maior
brevidade possível, informações
relacionadas ao semáforo
localizado no cruzamento da
Rua Maximiano Antunes com
Avenida Maria do Carmo
Ribeiro, na forma que
especifica.

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, para que preste informações relacionadas ao semáforo localizado no cruzamento da Rua Maximiano Antunes com Avenida Maria do Carmo Ribeiro, o referido sinal encontra-se desativado e apresentando 03 placas de identificação, diante disso, gostaria de obter esclarecimento sobre os seguintes pontos;

Recentemente, observei que o referido semáforo encontra-se desativado, apresentando três placas de identificação.

Qual o real motivo da desativação do semáforo e com 03 placas identificando?

Quanto foi o custo total da instalação do semáforo? Existe uma empresa responsável pela manutenção do semáforo?

Em caso afirmativo, qual é o custo mensal da manutenção?

Qual a previsão para o semáforo voltar a funcionar?

Solicito que as informações sejam fornecidas de maneira clara e detalhada, a fim de esclarecer dúvidas e garantir a transparência no funcionamento dos serviços públicos em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao meu pedido e aguardo ansiosamente por uma resposta dentro do prazo legal.

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CAMARA DE VEREADORES, REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE e LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES, ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92.

1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Civil Nº 70062241971, Quarta Câmara Civil, Tribunal de Justiça RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 28/08/2015)

Adriano dos Santos
Vereador(a)
Gabinete do Vereador Adriano dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

